

TC / 007737/2020

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Acompanho a manifestação do ilustre Assessor preopinante pela admissibilidade dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, pela manutenção da decisão por seus próprios fundamentos.

A título de esclarecimento, registro que o tópico contido no Recurso oferecido pela Procuradoria da Fazenda Municipal sobre a *remessa das conclusões para a Administração apurar responsabilidades à luz das disposições normativas que envolvem a matéria* é objeto do Acórdão proferido no âmbito do TC 7462-2020, devendo a análise ocorrer naquele processo.

Por fim, ressalto que a determinação feita pelo Pleno à Origem, por maioria de votos, quando do *decisum* recorrido nestes autos, referente à demonstração de cumprimento da *quilometragem programada* pelas empresas, restará uma vez mais submetida à deliberação por ocasião do julgamento dos recursos, como decorrência do efeito devolutivo.

É o que submeto à superior deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando C. Prudente do Amaral
Assessor Subchefe de Controle Externo

LFCPA/PACJ/